



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais)

O prazo para credenciamento das instituições interessadas estará disponível pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de abertura do processo.

Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade **a partir do dia 13 de maio de 2026**, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO – valor da contratação ultrapassa o limite de que trata o art. 4º, §1º da lei federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso ii da lei complementar federal nº 123/2006.

Os interessados em participar do presente credenciamento poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

DÚVIDAS: Endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br

TELEFONE: 0800 3971 600 - Ramais: 795 - 807 - 811

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pr/771ae7336750d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, sediada na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Eduardo Antonio Dalmora, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Decreto nº 3756 de 07 de abril de 2025, do Gabinete do Prefeito, e conforme solicitação das Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, para fins de **CRENCIAR LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições e normas para o credenciamento que estão previstas no **art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais. Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e as alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 1.334 de 21 de junho de 2022, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão protocolar os envelopes devidamente lacrados, fechados e inviolados, (não serão aceitos envelopes grampeados), contendo a documentação no setor de Protocolo desta entidade **a partir do dia 13 de maio de 2026**, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Não será aceito o encaminhamento de documentos por via postal ou por transportadora

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12(doze) meses

LOCAL DO PROTOCOLO: Sede da Prefeitura Municipal de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, CEP: 83.260-000

1 - DO OBJETO/SERVIÇO:

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS., com as características descritas no Termo de Referência.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026 e dados a seguir:

ITEM	CÓDIGO IPM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	38547	2.616.000	SERVIÇO	Exames Laboratoriais de Diagnóstico clínico, valor de referência tabela dataSUS.	1,00	R\$2.616.000,00
TOTAL						R\$2.616.000,00

Obs.: Exames que serão realizados conforme anexo Tabela SUS.

2.2. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais).**

2.3. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, e obter informações complementares na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 ramais 795/807/811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: (__) _____ NOME DO CONTATO: _____
E-EMAIL:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

4.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

4.2.1. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.2.2. Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.2.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.2.13. O impedimento de que trata o item 4.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - DA PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO:

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo 02):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na planilha do item 02 deste edital.

5.2.1. Declarar que está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada ineficiente, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineficiência.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.3.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.3.3.** Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 5.3.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em cópia simples ou assinados digitalmente, desde que permitam a verificação de sua autenticidade e validade pela Comissão de Credenciamento no momento da análise da documentação.

6.1.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo Anexo 03.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na junta comercial do estado;

7.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

7.1.4. Cópia, nítida, do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal, se houver.

7.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

7.2.2. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.3. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo bens/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme preconizado no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.3.1.2. Informações essenciais que devem estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica:

- Assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Lista dos serviços que a empresa contratada executou;
- Quantidades, a duração e o período do contrato;
- Grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

7.3.2. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, devidamente atualizada

7.3.3. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

7.3.4. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

7.3.5. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselho de Classe.

7.3.6. Comprovante do vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa proponente, por meio de Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviço ou contrato social

7.3.7 A empresa interessada deverá apresentar relação nominal dos profissionais indicados para a execução dos serviços, devidamente acompanhada de cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

7.3.7.1. documento de identificação profissional válido;

7.3.7.2. comprovante de registro ativo junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional competente.

7.3.8. Do Responsável Técnico:

7.3.8.1. Currículo profissional;

7.3.8.2. Cédula de identidade e CPF;

7.3.8.3. Diploma de curso superior ou técnico compatível com a atividade a ser exercida;

7.3.8.4. Comprovante de registro ativo junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

7.3.9. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da indicação do profissional para fins de prestação de serviços no âmbito do credenciamento

7.3.10. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.

7.3.11. Para fins de conferência e validação, a Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de requisitar a apresentação dos documentos originais, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade ou à integridade das cópias apresentadas.

7.3.12 Na hipótese de dúvida devidamente fundamentada quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica ou de regularidade documental, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar, a seu critério, a apresentação de documentação complementar, no prazo que vier a ser estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.3.13. O não atendimento às diligências ou às solicitações de complementação documental no prazo fixado poderá ensejar a não habilitação ou o descredenciamento do interessado, conforme o caso.

7.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

7.4.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.4.2. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, como Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis nos termos da lei:

7.4.2.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

7.4.2.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.2.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

7.4.2.4. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.3.8. Para comprovação do item anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

7.4.2.5. Não serão aceitos balancetes não registrados.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação apresentada no rol de habilitação poderá ser:

a) Apresentada em cópia simples, assinados digitalmente ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.2. A comissão de licitação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos, e;

8.3. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão de licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5. A comissão de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem anterior.

8.6. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.8. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.9. Encerrada a análise dos documentos de habilitação o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, verificadas no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.12. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado por email licitacao@matinhos.pr.gov.br que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.13. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais enviando no email licitacao@matinhos.pr.gov.br sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

8.14. A atualização dos dados do credenciado não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8.15 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 3756 de 2025 do Gabinete do Prefeito, e equipe de apoio, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

9.2 Homologado o credenciamento, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



condições estabelecidas neste edital.

10. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

10.1 Declaração de que a empresa se enquadra na situação de ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo ANEXO 05).

10.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo ANEXO 05).

11- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

11.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme preconizado no Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou protocolizados na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone: 0800-3971600 nos ramais 795/807/811.

11.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

11.8. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

11.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@matinhos.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

12.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado do julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.6. A decisão dos recursos e contrarrazões será dirigida à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente credenciam a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

12.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

12.11. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

13.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.2 Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

13.3. O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Matinhos/PR;

13.4 Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

13.5. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

13.6. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.7 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ESCOLHA DA ENTIDADE/CREDENCIADO:

14.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, sediada à Rua Pastor Elias Abraão, nº 22 - Bairro Centro, CEP 83.260-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, a partir partir do dia **13 (treze) do mês de maio de 2026**.

14.2 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE MATINHOS/ PR
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE
CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: () _____ NOME DO CONTATO: _____
E-EMAIL:

14.3 Os documentos apresentados pela licitante interessada serão analisados por sua agente de contratação, designada pelo Decreto nº3756/2025 do Gabinete do Prefeito e equipe de apoio, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na sede da PREFEITURA DE MATINHOS – PAÇO MUNICIPAL.

15. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme determinado no termo de referência- ANEXO I do edital pela Secretaria Municipal de Saúde

15.2. O CREDENCIADO convocado deverá ASSINAR o instrumento contratual para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

15.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



15.4. O CREDENCIADO deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.5. O CREDENCIADO não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do acolhimento, sem prévia comunicação oficial e autorização da Contratante.

15.6. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência do contrato, provenientes do Credenciamento para Chamamento Público, poderão ser de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

15.7. O prazo de início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A critério do gestor do contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

15.8. LOCAL: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de saúde, o qual fará a verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do contrato.

15.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. O Município de Matinhos poderá:

16.6.1. Anular o credenciamento se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6.2. Revogar a presente credenciamento, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.7. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.8. O presente credenciamento poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Matinhos/PR.

16.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.11. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

16.12. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.13. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.14. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.15. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

17.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
- ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
- ANEXO 04 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.
- ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
- ANEXO 06 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO 08 - TABELA SUS

Matinhos, 12 de maio de 2026

Rafael Ramthun
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip771ae7336750d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO 01
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 18/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. AGENTE DEMANDANTE: ANGÉLICA DOS SANTOS CORREA

1.3. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.

1.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.5. O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais, visando à prestação de serviços de forma contínua e adequada à rede pública de saúde.

1.6. A contratação se faz necessária para garantir a oferta regular e suficiente de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e prevenção de doenças, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de saúde pública. Verifica-se, atualmente, um aumento significativo na demanda por tais serviços, decorrente do crescimento da população atendida, da maior incidência de doenças crônicas e infecções contagiosas, bem como da necessidade de diagnósticos cada vez mais rápidos e precisos, fundamentais para a adequada condução dos tratamentos médicos.

1.7. Considerando que o Município de Matinhos, Estado do Paraná, não possui, em sua rede própria de atendimento, laboratório de análises clínicas com capacidade suficiente para atender à demanda da população por exames laboratoriais.

1.8. Ressalta-se que a indisponibilidade de exames laboratoriais compromete significativamente a qualidade do atendimento à população, podendo resultar em diagnósticos tardios ou imprecisos, com conseqüente agravamento das condições de saúde dos pacientes. Ademais, tal cenário pode acarretar aumento da demanda por novas consultas, exames complementares e atendimentos em serviços de urgência e emergência, ocasionando sobrecarga no sistema público de saúde e elevação dos custos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.9. Diante do cenário de crescimento da demanda, da extensão territorial do município, bem como da necessidade de atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência, e considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir integralmente a demanda prevista, torna-se evidente e devidamente justificada a necessidade de credenciamento de mais de um laboratório para a adequada prestação desses serviços.

1.10. Destaca-se que, em períodos sazonais, o Município de Matinhos registra aumento expressivo da demanda por atendimentos médicos, em razão do crescimento populacional temporário decorrente do turismo, característico da região litorânea.

1.11. Conforme dados divulgados pelo Governo do Estado do Paraná, eventos de grande porte realizados na região litorânea, como o Verão Maior Paraná, têm registrado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



expressivo aumento no fluxo de pessoas, tendo a edição mais recente reunido aproximadamente **2,56 milhões de participantes** ao longo de sua programação. Tal volume populacional temporário supera, inclusive, a população de grandes centros urbanos, evidenciando o significativo crescimento da movimentação na região. Esse cenário impacta diretamente na ampliação da demanda por serviços públicos, especialmente na área da saúde, reforçando a necessidade de estruturação e ampliação da oferta de serviços para atendimento adequado à população.

1.12. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como medida eficiente para assegurar a ampliação do acesso aos exames laboratoriais, promovendo maior celeridade no atendimento, redução de filas de espera e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema público de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Consigna-se que o Plano de Contratação Anual ainda encontra-se em elaboração em nosso Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Matinhos-Pr (apresentar o alvará de localização ou instrumento equivalente do local do serviço).

3.3. Os serviços provenientes da rede ambulatorial devem ser realizados nas instalações da empresa credenciada que deverá ser estabelecida dentro do território do Município de Matinhos, incluindo a coleta dos exames, fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados dos exames, com a utilização de seus equipamentos, por profissional devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

3.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.

3.5. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço.

3.5.1. A empresa CREDENCIADA processará os exames de análises clínicas obedecendo aos seguintes prazos:

3.5.2. **Exames de rotina:** em até **02 (dois) dias úteis**, conforme prática predominante adotada por outros municípios e compatível com a natureza dos exames laboratoriais básicos.

3.5.3. **Exames de maior complexidade:** em até **10 (dez) dias úteis**, podendo haver variação conforme a especificidade técnica, metodologia empregada e eventual necessidade de envio a laboratórios de apoio.

3.5.4. **Exames em caráter de urgência e emergência:** quando assim definidos pelo profissional médico, o prazo para liberação dos resultados deverá ser de até **40 (quarenta) minutos**, desde que a metodologia do exame permita sua execução em tempo reduzido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.6.A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

3.7. A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade.

3.8. A contratada deverá aderir ao sistema de recepção, faturamento assim como disponibilizar os resultados de exames em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

3.9. A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento semestral a todas as Unidades prestadoras. Devendo em situações de alteração do calendário comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência.

3.10. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada em serviços laboratoriais no chamamento a que se refere este termo de referência, os mesmos deverão prestar atendimento de forma ininterrupta e simultânea, em regime de 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 7d/sem. (sete dias por semana).

3.11. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS.

3.12. Qualificação Técnica: A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá, ainda, apresentar registro regular da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional competente (tais como CRBM, CRF ou outro equivalente), bem como indicar formalmente responsável técnico legalmente habilitado. Ademais, será exigida a comprovação de experiência prévia na execução de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, demonstrando capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas.

3.13. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa das quantidades de exames laboratoriais a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados pela rede pública municipal, considerando a demanda reprimida, o crescimento populacional e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de saúde.

4.2. Foram analisados dados de produção dos últimos períodos, bem como a média mensal de solicitações médicas, com base nos parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. A presente estimativa tem como objetivo garantir a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços laboratoriais à população, evitando desabastecimento e assegurando o atendimento da demanda existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



4.4. A seguir, apresenta-se a estimativa dos itens que compõem o objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO IPM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	38547	2.616.000	serviço	Exames Laboratoriais de Diagnóstico clínico, valor de referência tabela dataSUS.	1,00	R\$2.616.000,00
TOTAL						R\$2.616.000,00

4.5. As quantidades estimadas referem-se à vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas conforme interesse público e observância dos limites legais.

4.6. Para efeito de orientação aos interessados em participar do credenciamento, os serviços de exames laboratoriais a serem executados serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela DataSUS vigente. (ANEXO I)

4.7. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais)** devendo elaborar dotação orçamentária anual quando da necessidade de renovação dos contratos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4.8. Para a definição dos quantitativos, foram utilizados dados históricos registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, destaca-se que parte das solicitações médicas ainda é realizada de forma manuscrita, o que pode ocasionar subnotificação da real demanda.

4.9. Diante desse cenário, foi aplicado um acréscimo estimado de 30% sobre os quantitativos apurados, com o objetivo de contemplar a demanda não registrada eletronicamente, bem como o crescimento populacional do município.

4.10. A metodologia adotada visa garantir maior precisão na estimativa, evitando insuficiência na contratação e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais à população.

4.11. A prestação dos serviços poderá ser interrompida e o contrato consequentemente rescindido a qualquer momento, mesmo durante a sua vigência, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar as práticas mais adequadas, metodologias de implementação e soluções compatíveis para esta contratação, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Banco de Preços e na BLL Compras. As buscas contemplaram contratações com objeto similar, além de referências extraídas de processos anteriores conduzidos pela própria Administração Municipal. O levantamento de contratações realizadas por outros órgãos e entidades resultou nas seguintes informações:

5.2. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. O MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.806/0001-88, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.885.072/0001-75, torna PÚBLICO, para o conhecimento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS legalmente constituídas, com sede e ou filial no município de Toledo, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste edital é de R\$ 13.001.245,62 (treze milhões, mil e duzentos e quarenta e cinco reais com sessenta e dois centavos) tomando-se, por base, um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

5.3. Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025 – Barra/BA (Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços (profissionais, procedimentos e exames laboratoriais) na área de saúde do Município de Barra, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados) Id Contratação PNCP: 13880703000101-1-000029/2025 – Valor R\$ 8.713.070,25.

5.4. Chamamento Público para Credenciamento nº 54/2025 – Dois Vizinhos/PR (Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, conforme a demanda, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.) Id Contratação PNCP: 76205640000108-1-000015/2025 – Valor R\$ 15.500.00,00

5.5. Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025 – Iraquara/BA (credenciamento de empresas ou pessoa física interessadas em prestar serviços na realização de exames laboratoriais) Id Contratação PNCP 13922596000129-1-000042/2025 – Valor R\$ 5.571.505,56

5.6. Chamamento Público para credenciamento nº 33/2025 - Indaial/SC (credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde prestação de serviço na área de diagnóstico por laboratório clínico) id contratação PNCP 11355483000163-2-000763/2025 - Valor R\$ 480.000,00

5.7. Na análise comparativa com outros municípios utilizados como referência para o credenciamento, observou-se que:

- Compatível com a realidade local, considerando a população e a demanda projetada
- Inferior aos valores praticados em outros municípios analisados, mesmo aqueles com porte semelhante;
- Adequado sob a ótica da economicidade, evitando sobrepreço e garantindo equilíbrio entre custo e necessidade do serviço;
- A utilização da Tabela SUS como parâmetro base
- A demanda reprimida e o aumento de solicitações médicas justificam ampliação quantitativa dos exames;
- Suficiente para assegurar a continuidade e ampliação do atendimento à população, conforme os princípios da eficiência e do interesse público.

5.8. Assim, como está demonstrado que o valor estimado para a contratação encontra respaldo em levantamento de mercado consistente, sendo proporcional, razoável e vantajoso para a Administração Pública. Adicionalmente, destaca-se que a execução dos serviços laboratoriais será realizada com base nos valores e procedimentos constantes na Tabela SUS, observando-se a demanda efetiva do Município e o histórico de atendimentos registrados em exercícios anteriores.

5.9. Para fins de estimativa quantitativa, foram consideradas as referências anuais de produção da rede municipal de saúde, sendo aplicado um acréscimo técnico de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



aproximadamente 30%, justificado pelo crescimento populacional, aumento da demanda, ampliação do acesso aos serviços de saúde e aumento da demanda por exames laboratoriais.

5.10. Dessa Forma, conclui-se que o valor estimado para o Chamamento Público de Credenciamento de serviços laboratoriais do Município de Matinhos/PR foi definido com base em levantamento de mercado consistente, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a análise do perfil populacional e da demanda local.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Para atendimento da demanda por exames laboratoriais no Município de Matinhos/PR, foram analisadas diferentes alternativas administrativas e operacionais, visando identificar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

6.2. Execução direta pelo Município

6.2.1. Consiste na realização dos exames laboratoriais por meio de estrutura própria da Administração Pública.

6.2.2. Vantagens: maior controle direto sobre a execução dos serviços;

6.2.3. Desvantagens: necessidade de alto investimento em infraestrutura, aquisição de equipamentos laboratoriais, insumos, manutenção contínua e contratação de profissionais especializados; custos elevados e menor flexibilidade operacional.

6.2.4. Diante dessas limitações, a alternativa mostra-se inviável no curto prazo, considerando a complexidade e o custo de implantação.

6.3. Contratação por meio de processo licitatório tradicional (pregão ou concorrência)

6.3.1. Consiste na contratação de um único fornecedor ou número limitado de prestadores, mediante disputa formal de preços.

6.3.2. Vantagens: possibilidade de obtenção de menor preço unitário;

6.3.3. Desvantagens: limitação da concorrência ao longo da execução contratual; risco de descontinuidade em caso de inexecução contratual; menor flexibilidade para absorver variações de demanda; dependência de um único prestador.

6.3.4. Essa alternativa pode comprometer a continuidade e a abrangência do atendimento.

6.4. Credenciamento de prestadores (Chamamento Público)

6.4.1. Consiste na contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo múltiplos prestadores simultaneamente.

6.4.2. Vantagens: Ampliação da rede de atendimento; Maior capilaridade e acesso da população aos serviços; Redução de riscos de descontinuidade; Flexibilidade para atendimento conforme a demanda; Remuneração baseada na Tabela SUS, garantindo padronização e controle dos valores;

6.4.3. Desvantagens: necessidade de gestão e fiscalização contínua dos prestadores credenciados

6.5. Após avaliação das alternativas, o credenciamento por meio de chamamento público demonstra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar maior eficiência, flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços laboratoriais, além de ampliar o acesso da população.

6.6. Destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde possui responsabilidade direta pela organização, coordenação e garantia da oferta dos exames laboratoriais no âmbito da rede pública municipal, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Maternidade, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Tais serviços são





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do sistema de saúde, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento da rede assistencial.

6.7. Nesse contexto, a adoção do credenciamento permite à Secretaria assegurar a continuidade, regularidade e ampliação da oferta dos exames, evitando a interrupção dos serviços à população e garantindo suporte adequado às equipes médicas em todos os níveis de atenção.

6.8. Dessa forma, o modelo proposto atende plenamente ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade do Município de Matinhos em cumprir sua responsabilidade constitucional de garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

6.9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.10. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.956.000,98 (um milhão e novecentos e cinquenta e seis mil reais e noventa e oito centavos) correspondendo ao somatório das estimativas dos dois itens que compõem o objeto, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos/PR.

6.11. O valor da contratação foi elaborado com base em metodologia técnica fundamentada no histórico de execuções anteriores da rede municipal de saúde, considerando as referências anuais de produção, a série histórica de demanda por exames laboratoriais e a evolução do consumo ao longo dos últimos exercícios.

6.12. Complementarmente, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de identificar práticas administrativas adotadas, modelos de contratação e parâmetros de valores utilizados em credenciamentos de serviços laboratoriais.

6.13. A metodologia está em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o valor estimado da contratação deve ser definido a partir de pesquisas de mercado, de modo a garantir a fidedignidade e a economicidade da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, visando atender, de forma contínua e eficiente, a demanda da rede pública municipal de saúde do Município de Matinhos/PR.

7.2. O modelo de credenciamento permitirá a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital, garantindo maior competitividade, ampliação da rede de atendimento e melhor distribuição geográfica dos serviços.

7.3. Os exames laboratoriais serão realizados conforme a demanda encaminhada pelas unidades de saúde do município, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Maternidade, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A solução também promove significativa agilidade na realização dos exames laboratoriais, tendo em vista que o credenciamento possibilita a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender de forma imediata a demanda do município, reduzindo o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7.5. Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços será priorizada no âmbito territorial do próprio Município de Matinhos/PR e em sua região limítrofe, evitando o encaminhamento de pacientes para outros municípios. Tal medida contribui para maior comodidade aos usuários, redução de custos com transporte sanitário e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, garantindo atendimento mais célere, humanizado e acessível à população.

7.6. Ressalta-se, ainda, que os horários de atendimento e as recomendações específicas para a realização dos exames laboratoriais serão definidos de acordo com a organização e a funcionalidade de cada unidade de saúde demandante, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Maternidade e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), respeitando suas rotinas operacionais, fluxos internos e horários previamente estabelecidos, de modo a assegurar melhor planejamento, organização dos atendimentos e eficiência na prestação dos serviços.

7.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população, atendendo às necessidades da rede pública municipal de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados.

8.2. Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante no Termo de Referência, não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que tem interesse.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

9.1. O presente processo de credenciamento tem como objetivo assegurar a ampliação, continuidade e eficiência na prestação dos serviços de exames laboratoriais em análises clínicas no âmbito da rede pública municipal de saúde.

9.2. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

9.2.1. Garantir o atendimento da demanda atual e futura, considerando o crescimento populacional e o aumento na solicitação de exames;

9.2.2. Reduzir o tempo de espera para realização de exames laboratoriais, proporcionando maior agilidade no diagnóstico;

9.2.3. Diminuir a demanda reprimida existente, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde;

9.2.4. Assegurar maior cobertura e capilaridade na prestação dos serviços, com melhor distribuição geográfica do atendimento;

9.2.5. Melhorar a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes;

9.2.6. Proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de modelo que permite flexibilidade e competitividade entre os credenciados;

9.2.7. Fortalecer a resolutividade da rede municipal de saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.3. Dessa forma, o resultado pretendido é a melhoria contínua do atendimento à população, garantindo acesso oportuno, equitativo e de qualidade aos serviços laboratoriais, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

10.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do serviço a ser contratado, com os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais exigidos;

10.3. Levantamento e validação da demanda;

10.4. Realização de pesquisa de mercado para definição dos valores de referência, observando os princípios da economicidade e razoabilidade

10.5. Garantia de reserva orçamentária específica, com a devida previsão de recursos para custear integralmente a contratação;

10.6. Abertura de processo administrativo e posterior publicação do edital de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de análises clínicas;

10.7. Definição da unidade/setor responsável pela gestão técnica do contrato e pelo monitoramento dos resultados assistenciais;

10.8. Definição dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos interessados;

10.9. Estabelecimento de critérios claros para distribuição da demanda entre os credenciados, garantindo isonomia e eficiência no atendimento;

10.10. Organização do fluxo de solicitação, autorização e realização dos exames, respeitando a capacidade operacional de cada unidade de saúde (UBS, CEM, Maternidade e UPA), bem como seus horários de funcionamento;

10.11. Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, assegurando ampla publicidade e transparência.

10.12. Implementação de mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo prazos, confiabilidade dos resultados e satisfação dos usuários;

10.13. Capacitação dos servidores envolvidos quanto aos procedimentos administrativos e operacionais relacionados ao credenciamento.

10.14. Análise e aprovação jurídica do processo licitatório e dos documentos de habilitação, garantindo conformidade com as normas legais, técnicas e regulatórias aplicáveis (ANVISA e CNEN).

10.15. Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

10.16. Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, ficam definidos o Gestor e o Fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

SECRETARIA	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
Secretaria Municipal de Saúde	José Carlos C.S. Júnior	Angélica dos Santos Correa

10.17. Obrigações do Gestor do Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 10.17.1. Coordenar e supervisionar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- 10.17.2. Controlar prazos e indicadores de desempenho do fornecedor;
- 10.17.3. Promover a comunicação formal entre a Administração e o contratado;
- 10.17.4. Analisar e validar relatórios técnicos, notas fiscais e demais documentos relativos ao contrato;
- 10.17.5. Propor providências para eventuais ajustes, correções ou ações corretivas;
- 10.17.6. Encaminhar as solicitações necessárias para a prorrogação, rescisão ou renovação do contrato.

10.18. Obrigações do Fiscal do Contrato

- 10.18.1. Acompanhar diariamente a execução dos serviços, certificando-se da conformidade técnica e qualidade;
 - 10.18.2. Registrar ocorrências, não conformidades e solicitar correções junto ao fornecedor;
 - 10.18.3. Elaborar relatórios de fiscalização e emitir pareceres técnicos para subsidiar decisões da Administração;
 - 10.18.4. Comunicar o Gestor sobre eventuais problemas ou irregularidades na execução;
 - 10.18.5. Participar das reuniões de acompanhamento e avaliar o atendimento às cláusulas contratuais.
- 10.19. Essas providências são essenciais para minimizar riscos operacionais, garantir a qualidade do serviço e assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/ contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação de serviços de exames laboratoriais, embora voltada à melhoria da saúde pública no Município de Matinhos, pode envolver impactos ambientais da empresa contratada que devem ser devidamente avaliados e mitigados, em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a sustentabilidade da contratação.

12.2. A seguir, são apresentados os principais impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras:

12.2.1. Impacto: Geração de resíduos de serviços de saúde: A realização de exames laboratoriais gera resíduos sólidos e biológicos, tais como materiais perfurocortantes (agulhas), tubos de ensaio, luvas, frascos de coleta e amostras biológicas (sangue, urina, entre outros). O descarte inadequado pode ocasionar contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

12.2.2. Medida Mitigadora: As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosamente as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promovendo a correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Será exigida a implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com observância às normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.2.3. Impacto: Uso de substâncias químicas Os exames laboratoriais utilizam reagentes e substâncias químicas que, se manejados ou descartados inadequadamente, podem causar danos ambientais.

12.2.4. Medida Mitigadora: As empresas deverão assegurar o correto armazenamento, manuseio e descarte dessas substâncias, conforme a legislação vigente, além de priorizar, sempre que possível, o uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente e tecnologias mais sustentáveis.

12.2.5. impacto: Descarte de equipamentos e materiais obsoletos A substituição de equipamentos laboratoriais pode gerar resíduos eletrônicos e materiais diversos.

12.2.6. Medida Mitigadora: Deverá ser garantida a destinação ambientalmente adequada desses materiais, com priorização da reciclagem, reutilização e manutenção preventiva, visando ampliar a vida útil dos equipamentos.

12.2.7. Cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

12.2.8. Adoção das diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos gerados nos serviços de saúde;

12.2.9. Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada: realizada por empresa licenciada ou pela estrutura própria municipal, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

12.2.10. A contratação deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes, cabendo às empresas credenciadas a responsabilidade pela adoção de práticas sustentáveis e pelo adequado gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

12.2.11. A fiscalização será exercida pelo Município de Matinhos, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente, garantindo que os benefícios à saúde pública estejam alinhados aos princípios da sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Diante dos elementos técnicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação por meio de chamamento público para credenciamento de serviços de exames laboratoriais mostra-se adequada, necessária e eficiente para o atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Matinhos.

13.2. A solução proposta permite assegurar a realização de exames laboratoriais de forma contínua, abrangente e descentralizada, contemplando todas as etapas necessárias — coleta, análise e emissão de resultados, garantindo maior agilidade no diagnóstico e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

13.3. O modelo de credenciamento se revela apropriado, uma vez que possibilita a ampliação da rede de prestadores, promovendo maior competitividade, flexibilidade e cobertura assistencial, além de atender às variações de demanda sem comprometer a eficiência do atendimento.

13.4. Ademais, verificou-se que a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices técnicos ou jurídicos para sua implementação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



13.5. Conclui-se que a contratação proposta revela-se técnica e economicamente adequada, apta a atender de forma plena e contínua à necessidade pública identificada, assegurando a regularidade, confiabilidade e qualidade dos serviços de exames laboratoriais no âmbito das unidades de saúde do Município de Matinhos.

13.6. A medida mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e sustentabilidade, além de estar devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e administrativo.

13.7. Dessa forma, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a adequada prestação dos serviços à população e contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde pública, em estrita observância ao interesse público.

JOSÉ CARLOS C. DOS S. JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3674/2025
GESTOR DO CONTRATO

Angelica dos Santos Correa
Diretora de Assistência à Saúde
Secretaria de Saúde

LEANDRO LUIZ MINAS
Auxiliar Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr771ae7336750d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguindo as premissas Lei 14.133/2021 e da IN 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do Município o presente Termo de Referência é baseado nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares relacionados abaixo e endossa as autorizações das Requisições ao compras devidamente autorizada(s) e assinada(s) por seu(s) Gestor(es) contratual(ais), o(s) Secretário(s) Municipal(is):

SECRETARIA	ETP	REQUISIÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	N°18/2026	N°207/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1- DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e tabela abaixo com descritivo e valores dos itens:

ITEM	CÓDIGO IPM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	38547	2.616.000	serviço	Exames Laboratoriais de Diagnóstico clínico, valor de referência tabela dataSUS.	1,00	R\$2.616.000,00
TOTAL						R\$2.616.000,00

1.1.1 As quantidades estimadas referem-se à vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas conforme interesse público e observância dos limites legais.

1.1.2 Para efeito de orientação aos interessados em participar do credenciamento, os serviços de exames laboratoriais a serem executados serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela DataSUS vigente. (ANEXO 8)

1.1.3 O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ R\$2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), tendo como base a projeção anual de demanda. Ressalta-se que o pagamento será realizado de forma mensal, conforme a efetiva execução dos exames laboratoriais. Para fins de continuidade do serviço, deverá ser prevista dotação orçamentária a cada exercício, em caso de renovação contratual, observado o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses.

1.1.4 Para a definição dos quantitativos, foram utilizados dados históricos registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, destaca-se que parte das solicitações médicas ainda é realizada de forma manuscrita, o que pode ocasionar subnotificação da real demanda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.1.5 Diante desse cenário, foi aplicado um acréscimo estimado de 30% sobre os quantitativos apurados, com o objetivo de contemplar a demanda não registrada eletronicamente, bem como o crescimento populacional do município.

1.1.6 A metodologia adotada visa garantir maior precisão na estimativa, evitando insuficiência na contratação e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais à população.

1.1.7 A prestação dos serviços poderá ser interrompida e o contrato consequentemente rescindido a qualquer momento, mesmo durante a sua vigência, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente reconhecidas e praticadas no âmbito da saúde pública e privada.

1.2.2 Trata-se de atividade de natureza contínua e essencial, diretamente vinculada à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere ao diagnóstico, monitoramento e prevenção de doenças. A essencialidade do serviço decorre de sua indispensabilidade para a adequada condução dos atendimentos médicos, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo à coletividade.

1.2.3 A opção pelo credenciamento de múltiplos prestadores mostra-se adequada e justificada diante da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento, da descentralização dos serviços e da garantia de acesso universal e igualitário à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da eficiência, continuidade, integralidade e equidade

1.2.4 Ademais, a natureza da contratação exige flexibilidade operacional para atendimento de demandas variáveis, inclusive aquelas decorrentes de sazonalidade populacional característica do Município, bem como situações de urgência e emergência, o que reforça a inviabilidade de limitação a um único prestador.

1.2.5 Dessa forma, resta devidamente caracterizada a natureza comum, contínua e essencial do objeto, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado para assegurar a prestação eficiente, ampliada e ininterrupta dos serviços laboratoriais à população.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da oferta de exames laboratoriais no âmbito da rede pública de saúde do Município de Matinhos/PR.

1.3.2 A realização de exames laboratoriais constitui etapa essencial para o diagnóstico, monitoramento e prevenção de doenças, sendo indispensável para a adequada condução dos tratamentos médicos e para a efetividade das políticas públicas de saúde. A ausência ou insuficiência desses serviços compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, podendo resultar em diagnósticos tardios, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.3.3 Destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender, de forma integral, a demanda existente por exames laboratoriais, o que torna necessária a complementação da rede de atendimento por meio da contratação de serviços especializados.

1.3.4 Ademais, observa-se um crescimento contínuo da demanda, decorrente tanto do aumento da população atendida quanto da maior incidência de doenças crônicas e infecciosas. Soma-se a isso a característica sazonal do Município, que, em determinados períodos do ano, registra significativo aumento populacional em razão do turismo, ampliando ainda mais a necessidade de serviços de saúde.

1.3.5 A insuficiência da capacidade instalada para atendimento integral da demanda pode comprometer a qualidade da assistência, gerar atrasos diagnósticos e impactar negativamente os indicadores de saúde do município. Assim, a ampliação da oferta desses serviços por meio do credenciamento de empresas especializadas permite;

1.3.5.1 Garantir maior agilidade na realização dos exames;

1.3.5.2 Reduzir filas e tempo de espera;

1.3.5.3 Assegurar cobertura assistencial contínua, inclusive em períodos de alta demanda;

1.3.5.4 Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

1.3.5.5 Atender aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.6 Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se a solução mais adequada, pois permite a ampliação da rede prestadora de serviços, garantindo maior capilaridade, redução do tempo de espera para realização de exames e melhor atendimento à população, inclusive em situações de urgência e emergência.

1.3.7 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços de saúde, contribui para a eficiência do sistema e está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, visando atender, de forma contínua e eficiente, a demanda da rede pública municipal de saúde do Município de Matinhos/PR.

2.2 O modelo de credenciamento permitirá a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital, garantindo maior competitividade, ampliação da rede de atendimento e melhor distribuição geográfica dos serviços.

2.3 Os exames laboratoriais serão realizados conforme a demanda encaminhada pelas unidades de saúde do município, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Maternidade, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A solução também promove significativa agilidade na realização dos exames laboratoriais, tendo em vista que o credenciamento possibilita a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a atender de forma imediata a demanda do município, reduzindo o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5 Destaca-se, ainda, que a execução dos serviços será priorizada no âmbito territorial do próprio Município de Matinhos/PR e em sua região limítrofe, evitando o encaminhamento de pacientes para outros municípios. Tal medida contribui para maior comodidade aos usuários, redução de custos com transporte sanitário e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, garantindo atendimento mais célere, humanizado e acessível à população.

2.6 Ressalta-se, ainda, que os horários de atendimento e as recomendações específicas para a realização dos exames laboratoriais serão definidos de acordo com a organização e a funcionalidade de cada unidade de saúde demandante, tais como Unidades Básicas de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(UBS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Maternidade e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), respeitando suas rotinas operacionais, fluxos internos e horários previamente estabelecidos, de modo a assegurar melhor planejamento, organização dos atendimentos e eficiência na prestação dos serviços.

2.7 Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços laboratoriais prestados à população, atendendo às necessidades da rede pública municipal de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

3.1 Os bens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Matinhos-Pr (apresentar o alvará de localização ou instrumento equivalente do local do serviço).

3.3 Os serviços provenientes da rede ambulatorial deverão ser realizados nas instalações da empresa credenciada, situadas no território do Município de Matinhos, compreendendo a coleta dos exames, o fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados, mediante utilização de equipamentos próprios e por profissionais devidamente habilitados. A execução dos serviços dependerá da apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos. Será admitida a participação de empresas não sediadas no município, desde que se comprometam a instalar ou disponibilizar unidade de atendimento no território municipal no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis a contar do credenciamento.”

3.4 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados;

3.5 O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;

3.6 A empresa CREDENCIADA processará os exames de análises clínicas obedecendo aos seguintes prazos:

3.7 Exames de rotina: em até 02 (dois) dias úteis, conforme prática predominante adotada por outros municípios e compatível com a natureza dos exames laboratoriais básicos;

3.8 Exames de maior complexidade: em até 10 (dez) dias úteis, podendo haver variação conforme a especificidade técnica, metodologia empregada e eventual necessidade de envio a laboratórios de apoio;

3.9 Exames em caráter de urgência e emergência: quando assim definidos pelo profissional médico, o prazo para liberação dos resultados deverá ser de até 2 (duas) horas, desde que a metodologia do exame permita sua execução em tempo reduzido.

3.10 A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

3.11 A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.12 Compete à Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos de recepção, registro, controle e faturamento dos atendimentos, por meio de sistema informatizado próprio, bem como a emissão das guias de autorização para exames laboratoriais, por intermédio de suas unidades de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), maternidade, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

3.13 À contratada caberá a execução dos exames laboratoriais, o acolhimento dos pacientes e a emissão dos respectivos laudos, utilizando sistema informatizado próprio, devendo disponibilizar os resultados aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico (site, plataforma digital ou outro meio equivalente), garantindo o acesso às informações, a integridade dos dados e a confidencialidade, nos termos da legislação vigente.

3.14 A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento semestral a todas as Unidades prestadoras. Devendo em situações de alteração do calendário comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência;

3.15 Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;

3.16 Qualificação Técnica: A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá, ainda, apresentar registro regular da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional competente (tais como CRBM, CRF ou outro equivalente), bem como indicar formalmente responsável técnico legalmente habilitado. Ademais, será exigida a comprovação de experiência prévia na execução de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, demonstrando capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas.

3.17 A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

3.18 Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais no âmbito do presente chamamento, as credenciadas deverão prestar atendimento de forma contínua e simultânea, de modo a garantir a cobertura ininterrupta dos serviços à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme organização e *निय* coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.19 Havendo mais de uma empresa credenciada apta à realização do mesmo procedimento, será facultado ao usuário do sistema de saúde a livre escolha do prestador de serviços, observada a disponibilidade de atendimento e os limites quantitativos pactuados com cada credenciado.

3.20 É vedada qualquer forma de direcionamento, indicação ou indução de usuários a determinado prestador de serviços por parte de servidores públicos ou terceiros, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

3.21 Na hipótese de esgotamento da capacidade de atendimento previamente pactuada por determinado credenciado, o usuário deverá ser orientado a buscar atendimento junto aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



demais prestadores habilitados, garantindo-se a continuidade e a universalidade do acesso aos serviços.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art.96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da contratação.

6.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo e concomitante à vigência contratual, devendo os serviços serem prestados de forma ininterrupta, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, quando aplicável.

6.3. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a contratada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população.

6.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e à permanência da necessidade pública que justificou a contratação.

7. DO LOCAL E FORMA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A solicitação dos exames será realizada pelas unidades da rede municipal de saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Maternidade Municipal, o Centro de Especialidades Médicas (CEM) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme a necessidade assistencial e mediante requisição devidamente autorizada por profissional habilitado.

7.2. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente no território do Município de Matinhos/PR, devendo a empresa credenciada manter estrutura física adequada e regularizada no município, apta à execução dos exames contratados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.3. A coleta de materiais quando necessária, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma adequada, segura e em conformidade com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, podendo ocorrer tanto nas dependências da empresa quanto, quando exigido, nas unidades de saúde municipais ou em regime domiciliar, conforme demanda da Administração.

7.4. A entrega dos resultados dos exames também será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer de forma tempestiva, segura e preferencialmente por meio eletrônico,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo da disponibilização de resultados impressos quando solicitado.

7.5. A contratada deverá assegurar logística adequada para coleta e transporte de amostras, bem como para a disponibilização dos resultados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à rede pública de saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O prazo para assinatura da Contrato será de 03 (três) dias, nos termos do art.90, § 1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual desde que seja vantajoso economicamente para a administração.

8.8. A licitante convocada que não assinar a Contrato dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, será excluída do certame, com aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. FISCALIZAÇÃO

8.9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal da Contrato, que poderá ser auxiliado por equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.13 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

8.19 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.20 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

8.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.25 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.28 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do objeto /execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

8.29 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Fiscal de Contrato

9.1.1 O fiscal técnico da Contrato acompanhará a execução da Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.2 O Gestor do Contrato é o Secretário Municipal da Secretaria Solicitante.

9.1.3 Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

- O Gestor de Contrato: Secretaria Municipal de Saúde: José Carlos C.S. Júnior, inscrito no CPF sob nº 083.245.689-64;
- Fiscal de Contrato: Angélica dos Santos Correa, inscrita no CPF sob nº 074.172.379-40;

9.1.4 O fiscal técnico anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.1.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.1.8 O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2 Gestor do Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.2.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

9.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.3 Fiscalização Administrativa

9.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá, ao final de cada período mensal, apresentar relatório/planhilha detalhado dos serviços prestados, contendo a discriminação dos exames realizados, em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente, para fins de conferência por servidores designados pela Comissão competente.

10.2 Os valores devidos pela Administração serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a manter conta corrente e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

10.3 Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

10.4 A Contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

10.5 Os pagamentos serão efetuados através depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

10.7 Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 A seleção dos fornecedores será por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2 Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação dos serviços será realizada de forma isonômica entre os credenciados, observadas as mesmas condições técnicas, operacionais e de remuneração, conforme os valores definidos na Tabela SUS vigente.

11.3 Os atendimentos serão realizados conforme a livre escolha do usuário, que poderá optar pelo estabelecimento credenciado mais próximo de sua residência ou de sua conveniência, garantindo-se o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

11.4 Na hipótese de ocorrência de demanda excessivamente concentrada em um único credenciado, gerando desequilíbrio na distribuição dos serviços, a Administração poderá adotar medidas de organização e regulação do fluxo de atendimento, com vistas à redistribuição equitativa da demanda entre os credenciados, de forma justificada e transparente, sem prejuízo da qualidade do atendimento e em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

11.5 A forma de fornecimento dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os credenciados manter capacidade operacional para atendimento regular durante toda a vigência contratual.

11.5.1 PARA COMPROVAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1.1 Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registrados na junta comercial do estado;

11.5.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5.1.3 Cópia, nítida, do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal, se houver.

11.5.2 PARA COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

11.5.2.2. Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente;

11.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.2.7. Comprovante do vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa proponente, por meio de Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviço, ou contrato social

11.5.2.8. Do Responsável Técnico:

- Currículo profissional;
- Cédula de identidade e CPF;
- Diploma de curso superior ou técnico compatível com a atividade a ser exercida;
- Comprovante de registro ativo junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria;

11.5.2.10. Da regularidade fiscal da empresa;

- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.
- Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, devidamente atualizada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.
- Comprovante do vínculo profissional do Responsável Técnico com a empresa proponente, por meio de Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, contrato de prestação de serviço, ou contrato social (item b) em que conste o profissional como sócio

11.5.2.11. A empresa interessada deverá apresentar relação nominal dos profissionais indicados para a execução dos serviços, devidamente acompanhada de cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

I – documento de identificação profissional válido;

II – comprovante de registro ativo junto ao respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional competente.

11.5.2.12. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará o indeferimento da indicação do profissional para fins de prestação de serviços no âmbito do credenciamento

11.5.2.13. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5.2.14. Para fins de conferência e validação, a Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de requisitar a apresentação dos documentos originais, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade ou à integridade das cópias apresentadas.

11.5.2.15. Na hipótese de dúvida devidamente fundamentada quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica ou de regularidade documental, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar, a seu critério, a apresentação de documentação complementar, no prazo que vier a ser estabelecido.

11.5.2.16. O não atendimento às diligências ou às solicitações de complementação documental no prazo fixado poderá ensejar a não habilitação ou o descredenciamento do interessado, conforme o caso.

11.5.3 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.4 Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo bens/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme preconizado no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.4.2. Comprovação de regularidade jurídica;

11.5.4.3. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

11.5.4.4. Comprovação de regularidade técnica;

11.5.4.5. Alvará Sanitário, expedido pela vigilância sanitária municipal ou licença sanitária, expedida pela vigilância estadual em plena validade.

11.5.4.6. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

11.5.4.7. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselho de Classe.

11.5.4.8. Informações essenciais que devem estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica:

- Assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- Quantidades, a duração e o período do contrato;
- Grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), conforme orçamento apresentado. Este valor foi calculado levando em consideração as necessidades específicas e contínuas do serviço a ser contratado.

12.2. A contratação terá validade pelo período de 12 (doze) meses, sendo passível de reavaliação e renovação conforme as circunstâncias e necessidades durante a execução do contrato.

12.3. A pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes de mercado idôneas e diversificadas, de modo a assegurar confiabilidade, economicidade e aderência às condições reais praticadas pelo setor.

12.4. Com o objetivo de identificar as práticas mais adequadas, metodologias de implementação e soluções compatíveis para esta contratação, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Banco de Preços e na BLL Compras. As buscas contemplaram contratações com objeto similar, além de referências extraídas de processos anteriores conduzidos pela própria Administração Municipal. O levantamento de contratações realizadas por outros órgãos e entidades resultou nas seguintes informações:

12.5. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. O MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.806/0001-88, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.885.072/0001-75, torna PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS legalmente constituídas, com sede e ou filial no município de Toledo, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste edital é de R\$ 13.001.245,62 (treze milhões, mil e duzentos e quarenta e cinco reais com sessenta e dois centavos) tomando-se, por base, um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

12.6. Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025 – Barra/BA (Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços (profissionais, procedimentos e exames laboratoriais) na área de saúde do Município de Barra, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto as Unidades da Rede Pública de Saúde e prestadores credenciados) Id Contratação PNCP: 13880703000101- 1-000029/2025 – Valor R\$ 8.713.070,25.

12.7. Chamamento Público para Credenciamento nº 54/2025 – Dois Vizinhos/PR (Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, conforme a demanda, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde.) Id Contratação PNCP: 76205640000108-1-000015/2025 – Valor R\$ 15.500.00,00

12.8. Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025 – Iraquara/BA (credenciamento de empresas ou pessoa física interessadas em prestar serviços na realização de exames laboratoriais) Id Contratação PNCP 13922596000129-1-000042/2025 – Valor R\$ 5.571.505,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.9. Chamamento Público para credenciamento nº 33/2025 - Indaial/SC (credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde prestação de serviço na área de diagnóstico por laboratório clínico) id contratação PNCP 11355483000163-2-000763/2025 - Valor R\$ 480.000,00

12.10. Como parâmetro de padronização e referência de valores, adotou-se a Tabela SUS, amplamente utilizada no âmbito do Sistema Único de Saúde, a qual estabelece valores e diretrizes para a remuneração de procedimentos laboratoriais.

12.11. Ademais, destaca-se que a metodologia detalhada de pesquisa de preços encontra-se devidamente descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante como anexo ao presente Termo de Referência, o qual integra este processo para todos os fins.

12.12 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.12.1. O objeto da presente contratação refere-se ao Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais em análises clínicas, compreendendo a coleta, análise e emissão de resultados, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Matinhos.

12.12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do parcelamento do objeto, verifica-se que a contratação não comporta parcelamento em lotes ou itens distintos, pelas razões a seguir expostas:

12.12.3. A natureza do objeto exige integração técnica e operacional entre as etapas de coleta, processamento e emissão dos resultados, sendo tais atividades interdependentes e indissociáveis. O eventual fracionamento poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, gerar inconsistências nos resultados e dificultar a responsabilização dos prestadores.

12.12.4. Além disso, o modelo adotado é o de credenciamento, o qual, por sua própria natureza, já possibilita a participação de múltiplos prestadores simultaneamente, sem exclusividade, garantindo ampla competitividade e atendimento à demanda de forma contínua e descentralizada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do referido certame ocorrerão à conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao setor de Compras.

13.2. Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Dotação
12	1	2026	33390395099000000000	303	Ativo	448
12	1	2027	33390395099000000000	303	Ativo	469
12	1	2027	33390395099000000000	494	Ativo	470
12	1	2028	33390395099000000000	303	Ativo	485
12	1	2028	33390395099000000000	369	Ativo	486

14. OBRIGAÇÕES;

14.1 DO CONTRATANTE

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 14.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;
- 14.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Credenciada, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 14.1.6 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 14.1.7 O funcionário responsável pela fiscalização do Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no Decreto Municipal nº 249/2018;
- 14.1.8 Fornecer à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- 14.1.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;
- 14.1.10. Informar à Credenciada o nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 14.1.11 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à Credenciadora do Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;
- 14.1.12. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto / realização dos serviços, deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 14.1.13. Aplicar à Credenciada do Contrato penalidades, quando for o caso;
- 14.1.14. Notificar, por escrito, à Credenciada do Contrato da aplicação de qualquer sanção;
- 14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada do Contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.1.16. O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução da Contrato de preços, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;
- 14.1.17. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2 DA CREDENCIADA

- 14.2.1 . Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.2.2 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.3 A credenciada deverá emitir relatórios técnicos mensais contendo o detalhamento dos serviços laboratoriais realizados, incluindo:

- a) descrição dos exames realizados no período;
- b) quantitativo de atendimentos efetuados;
- c) prazos de coleta, processamento e liberação dos resultados;
- d) identificação de eventuais inconsistências ou reconvocação de pacientes;
- e) controle de qualidade dos exames realizados;
- f) recomendações técnicas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços;
- g) apontamento de falhas, intercorrências ou necessidade de adequações operacionais;
- h) assinaturas do responsável técnico e do gestor da contratada.
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços do presente credenciamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;

14.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

14.2.8. A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Contrato de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art.48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.12. A Credenciada deve nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e a Secretária de Saúde para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

14.2.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria responsável, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.2.14. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

14.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.2.18. A inadimplência da Credenciada do Contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1 Advertência Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

15.1.2 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.1.3 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.1.4 Multa compensatória

15.1.5 Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

15.1.6 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

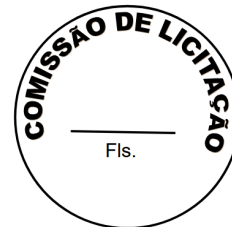
- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a Contrato de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.2.1 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.2.2. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

15.3 Multa moratória:

15.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

15.4 Impedimento de licitar e contratar

15.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/ realização dos serviços, da licitação sem motivo justificado.

15.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a Contrato de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

15.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1 Solicita-se a inserção, na minuta do edital, da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto na legislação vigente.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, por conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao Compras nº 207/2026 site <https://matinhos.atende.net/>.

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada.

JOSE CARLOS C. DOS S. JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3674/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO 03
MINUTA PROPOSTA DE ADESÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.

Contato: _____

Telefone: (____) _____ -Celular: (____) _____

E-mail: _____

Contato: _____

Endereço: _____

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço _____ (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de **R\$**(.....).

Sendo assim declara que:

a) Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento;

b) Conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na proposição de atendimento caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Matinhos, ___ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Essa declaração deverá ser inserida no envelope em conjunto com a proposta com pedido de adesão, conforme modelo Anexo 02 do presente edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/771ae7336750d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO 04

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização do credenciamento contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Matinhos, ____ de _____ de 2026.

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO 05

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS.

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Cidade, data de ____ de ____ 2026

Empresa
Representante Legal
Cargo
RG

ANEXO 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado de Paraná**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001 -61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, na cidade de Matinhos/PR, CEP 83.260-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 13268215 PR e do CPF nº 337.613.459-68, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº 000/2026** independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	TELEFONE: () CELULAR: () E-MAIL:
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME: CPF Nº: CONTATO (TELEFONE E EMAIL):

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as vagas devidamente ocupadas.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionadas à execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da contratação.

3.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo e concomitante à vigência contratual, devendo os serviços serem prestados de forma ininterrupta, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, quando aplicável.

3.3. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a contratada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população.

3.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e à permanência da necessidade pública que justificou a contratação.

3.5. DO LOCAL E FORMA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A solicitação dos exames será realizada pelas unidades da rede municipal de saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Maternidade Municipal, o Centro de Especialidades Médicas (CEM) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme a necessidade assistencial e mediante requisição devidamente autorizada por profissional habilitado.

3.5.2. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente no território do Município de Matinhos/PR, devendo a empresa credenciada manter estrutura física adequada e regularizada no município, apta à execução dos exames contratados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.5.3. A coleta de materiais quando necessária, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma adequada, segura e em conformidade com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, podendo ocorrer tanto nas dependências da empresa quanto, quando exigido, nas unidades de saúde municipais ou em regime domiciliar, conforme demanda da Administração.

3.5.4. A entrega dos resultados dos exames também será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer de forma tempestiva, segura e preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo da disponibilização de resultados impressos quando solicitado.

3.5.5. A contratada deverá assegurar logística adequada para coleta e transporte de amostras, bem como para a disponibilização dos resultados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à rede pública de saúde.

4. DA VIGÊNCIA/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigorar o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026** e seus anexos, **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026**, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Matinhos, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, Estado do Paraná, ___ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº _____
Credenciado

ANEXO 07





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026 / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a DENOMINAÇÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº __, _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, telefone: (____)_____, celular (____) _____ e endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONTEMPLANDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHOS**, conforme às disposições que estão previstas no **art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.334 de 21 de junho de 2022, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO IPM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	38547	2.616.000	serviço	Exames Laboratoriais de Diagnóstico clínico, valor de referência tabela dataSUS.	1,00	R\$
TOTAL						R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3.1. O valor global estimado para atendimento nos 12 (doze) meses será de :
R\$ _____ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade da contratação.

4.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo e concomitante à vigência contratual, devendo os serviços serem prestados de forma ininterrupta, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, quando aplicável.

4.3. A execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, devendo a contratada estar apta a iniciar os atendimentos no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população.

4.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e à permanência da necessidade pública que justificou a contratação.

4.5. No caso da prorrogação do contrato será reajustado, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES, PRAZO DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO LOCAL

5.1. A solicitação dos exames será realizada pelas unidades da rede municipal de saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Maternidade Municipal, o Centro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Especialidades Médicas (CEM) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme a necessidade assistencial e mediante requisição devidamente autorizada por profissional habilitado.

5.2. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente no território do Município de Matinhos/PR, devendo a empresa credenciada manter estrutura física adequada e regularizada no município, apta à execução dos exames contratados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.3. A coleta de materiais quando necessária, será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma adequada, segura e em conformidade com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, podendo ocorrer tanto nas dependências da empresa quanto, quando exigido, nas unidades de saúde municipais ou em regime domiciliar, conforme demanda da Administração.

5.4. A entrega dos resultados dos exames também será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer de forma tempestiva, segura e preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, sem prejuízo da disponibilização de resultados impressos quando solicitado.

5.5. A contratada deverá assegurar logística adequada para coleta e transporte de amostras, bem como para a disponibilização dos resultados, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à rede pública de saúde.

5.6. A empresa a ser contratada deve manter o estabelecimento com capacidade para a prestação de serviço instalado no Município de Matinhos-Pr (apresentar o alvará de localização ou instrumento equivalente do local do serviço).

5.7. Os serviços provenientes da rede ambulatorial deverão ser realizados nas instalações da empresa credenciada, situadas no território do Município de Matinhos, compreendendo a coleta dos exames, o fornecimento dos materiais necessários e a emissão de laudos com os resultados, mediante utilização de equipamentos próprios e por profissionais devidamente habilitados. A execução dos serviços dependerá da apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos. Será admitida a participação de empresas não sediadas no município, desde que se comprometam a instalar ou disponibilizar unidade de atendimento no território municipal no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis a contar do credenciamento.”

5.8. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados;

5.9. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;

5.10. A empresa CREDENCIADA processará os exames de análises clínicas obedecendo aos seguintes prazos:

5.11. Exames de rotina: em até 02 (dois) dias úteis, conforme prática predominante adotada por outros municípios e compatível com a natureza dos exames laboratoriais básicos;

5.12. Exames de maior complexidade: em até 10 (dez) dias úteis, podendo haver variação conforme a especificidade técnica, metodologia empregada e eventual necessidade de envio a laboratórios de apoio;

5.13. Exames em caráter de urgência e emergência: quando assim definidos pelo profissional médico, o prazo para liberação dos resultados deverá ser de até 2 (duas) horas, desde que a metodologia do exame permita sua execução em tempo reduzido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 5.14.** A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- 5.15.** A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade;
- 5.16.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos de recepção, registro, controle e faturamento dos atendimentos, por meio de sistema informatizado próprio, bem como a emissão das guias de autorização para exames laboratoriais, por intermédio de suas unidades de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), maternidade, Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- 5.17.** À contratada caberá a execução dos exames laboratoriais, o acolhimento dos pacientes e a emissão dos respectivos laudos, utilizando sistema informatizado próprio, devendo disponibilizar os resultados aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde por meio eletrônico (site, plataforma digital ou outro meio equivalente), garantindo o acesso às informações, a integridade dos dados e a confidencialidade, nos termos da legislação vigente.
- 5.18.** A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento semestral a todas as Unidades prestadoras. Devendo em situações de alteração do calendário comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência;
- 5.19.** Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;
- 5.20.** A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.
- 5.21.** Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais no âmbito do presente chamamento, as credenciadas deverão prestar atendimento de forma contínua e simultânea, de modo a garantir a cobertura ininterrupta dos serviços à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme organização e *निय* coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.22.** Havendo mais de uma empresa credenciada apta à realização do mesmo procedimento, será facultado ao usuário do sistema de saúde a livre escolha do prestador de serviços, observada a disponibilidade de atendimento e os limites quantitativos pactuados com cada credenciado.
- 5.23.** É vedada qualquer forma de direcionamento, indicação ou indução de usuários a determinado prestador de serviços por parte de servidores públicos ou terceiros, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.
- 5.24.** Na hipótese de esgotamento da capacidade de atendimento previamente pactuada por determinado credenciado, o usuário deverá ser orientado a buscar atendimento junto aos demais prestadores habilitados, garantindo-se a continuidade e a universalidade do acesso aos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto deste credenciamento.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

9.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

9.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

10.3.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

11.3. Fica designado o fiscal constante na requisição bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

- **O Gestor de Contrato: Secretaria Municipal da Saúde- José Carlos C. S. Junior**
- **Fiscal de Contrato: Secretaria Municipal da Saúde - Angélica Santos Correa**

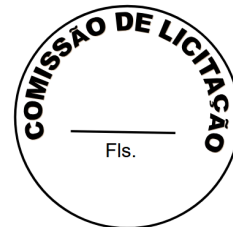
11.4. O fiscal técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.8. O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

12.1. Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

12.3. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.8. O funcionário responsável pela fiscalização do Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no Decreto Municipal nº 249/2018;

12.9. Fornecer à Credenciada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

12.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

12.11. Informar à Credenciada o nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

12.12. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à Credenciadora do Contrato recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

12.13. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto/ realização dos serviços, deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.14. Aplicar à Credenciada do Contrato penalidades, quando for o caso;

12.15. Notificar, por escrito, à Credenciada do Contrato da aplicação de qualquer sanção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada do Contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.17. O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução da Contrato de preços, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

12.18. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

13.1. Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

13.2. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3. A credenciada deverá emitir relatórios técnicos mensais contendo o detalhamento dos serviços laboratoriais realizados, incluindo:

13.3.1. descrição dos exames realizados no período;

13.3.2. quantitativo de atendimentos efetuados;

13.3.3. prazos de coleta, processamento e liberação dos resultados;

13.3.4. identificação de eventuais inconsistências ou reconvocação de pacientes;

13.3.5. controle de qualidade dos exames realizados;

13.3.6. recomendações técnicas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços;

13.3.7. apontamento de falhas, intercorrências ou necessidade de adequações operacionais;

13.3.8. assinaturas do responsável técnico e do gestor da contratada.

13.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

13.9. A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Contrato de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 13.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art.48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.15.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.16.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- 13.17.** A Credenciada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
- 13.18.** A Credenciada deve nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e a Secretária de Saúde para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.19.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria responsável, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do Contrato;
- 13.20.** Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;
- 13.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.24.** A inadimplência da Credenciada do Contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Contrato;
- fraude à credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento;
- prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- descontado do valor da garantia prestada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/ realização dos serviços, do credenciamento sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da credenciamento sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. 13.2. Pela execução dos serviços, objeto deste credenciamento, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Dotação
12	1	2026	33390395099000000000	303	Ativo	448
12	1	2027	33390395099000000000	303	Ativo	469
12	1	2027	33390395099000000000	494	Ativo	470
12	1	2028	33390395099000000000	303	Ativo	485
12	1	2028	33390395099000000000	369	Ativo	486

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no no Edital de **Credenciamento e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 207/2026, processo digital nº 14519/2026**, que o precedeu.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Matinhos, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CRENCIANTE

RAZÃO SOCIAL CRENCIADA

Nome Representante Legal

CPF nº _____.____.____/____

Representante Legal

CRENCIADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/771ae7336750d>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO 8

TABELA SUS
EXAMES LABORATORIAIS

IMPRESSA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2026 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p771ae7336750d>

